

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 24/05/24.

Carla Tatiane de Gusmão Cândido

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 1.692/2011 – LEI GERAL DA MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Carla Tatiane de Gusmão Cândido
MASP 3542

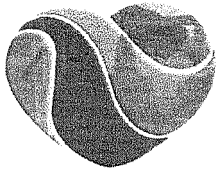
AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de **BORDA DA MATA/MG**, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 32-A da Lei Complementar nº 1.692/2011, passando a constar o seguinte:

Art. 32-A

§ 1º. Para efeito de aplicação da cota disposta no caput deste artigo, a Administração deverá fixar, em cada instrumento convocatório, cota para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais domiciliados ou sediados no Município de Borda da Mata no percentual de 100% do número de espaços previstos no edital ou instrumento de contratação.

§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo caso não haja microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais domiciliados ou sediados no Município de Borda da Mata referente ao total de espaços ofertados no edital ou instrumento de contratação, caso em que serão disponibilizados os pontos no momento do certame e colocados à disposição de forma ampla para os demais interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL
BORDA DA MATA
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata

CEP 37564-000 / (35) 3445.4900

www.bordadamata.mg.gov.br

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 24 de maio de 2024.


Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -